NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.833 de 25/05/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, visando o preenchimento das seguintes vagas existentes no quadro de pessoal:

I - 60 (sessenta) vagas de servente masculino ou feminino;
II - 04 (quatro) vagas de motorista de caminhão;
III - 03 (três) vagas de motorista de automóvel;
IV - 02 (duas) vagas de operador de máquinas;
V- 01 (uma) vaga de eletricista;
VI- 02 (duas) vagas de pedreiro;
VII - 02 (duas) vagas de carpinteiro.

Art. 2° - Visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - As contratações referidas no caput deste artigo, prescindirão de processo seletivo simplificado, de provas ou provas e títulos, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento inicial constante no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 4° -Os cargos e as contratações temporárias autorizadas pela presente lei terão vigência até 31/12/2005, o qual devem ser regidos pelo Regime da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT.

Art. 5° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação e execução da presente Lei.

NÚMERO
RUBRICA

Art. 6° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de maio de 2005

LEOBERTO WEINÉRT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 25/05/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração